

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Director-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1976

NÚMERO 249

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.330, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe que se observe na execução da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas Explicativas anexas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que, após encaminhamento da proposta orçamentária à Assembleia Legislativa, através dos Decretos ns. 3692 de 30 de setembro de 1976, 3811 de 13 de outubro de 1976, 3812 de 18 de outubro de 1976 e 3873 de 25 de outubro de 1976, foi alterada a estrutura básica da Secretaria de Economia e Planejamento, alterada a subordinação do Departamento de Auditoria do Estado, criada a Coordenadoria das Entidades Descentralizadas e reorganizada a Secretaria do Interior, respectivamente;

Considerando que, em consequência, a programação constante da proposta orçamentária necessita ser compatibilizada com a nova estrutura;

Considerando que o artigo 29 da Lei 9717 de 30 de janeiro de 1967 faculta ao Poder Executivo proceder a reprogramação;

Considerando, finalmente, que na execução do Orçamento Programa Anual do Estado deve ser obedecida a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas Explicativas que, por sua vez, para refletir a programação segundo a organização institucional vigente, deve observar as modificações introduzidas pelos referidos decretos,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do Orçamento Programa Anual do Estado, para o exercício de 1977, de que trata a Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, será observada a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Economia e Planejamento e pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

RECEITA

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES					CATEGORIA ECONÔMICA
		Item	Sub-Pública	Pública	Sub-fonte	Fonte	
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES						51.205.000.000
1.1.0.00	Receita Tributária					47.031.000.000	
1.1.1.00	Impostos				46.290.000.000		
1.1.1.20	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			1.290.000.000			
1.1.1.23	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis		785.000.000				
	1 - "Inter Vivos"	762.000.000					
	2 - "Causa Mortis"	23.000.000					
1.1.1.24	Imposto de Renda - Retenção na Fonte		505.000.000				
1.1.1.30	Impostos sobre a Produção e a Circulação..			45.000.000.000			
1.1.1.32	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias		45.000.000.000				
	1 - Parte do Estado	36.000.000.000					
	2 - Parte dos Municípios	9.000.000.000					
1.1.2.00	Taxas				740.998.000		
1.1.2.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia..			37.586.000			
	1 - Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos Tabela "E"	35.000.000					
	2 - Taxa de Vistoria de Veículos de Transportes Coletivos Intermunicipais, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER	40.000					
	3 - Taxa de Viação (ICESP) Instituto de Café do Estado de São Paulo	2.225.000					